nadas, nem outros quaesquer Arbustos escorrão as aguas da chuva sobre as Estradas, por ser isso ruinoso para ellas, e incommodo para os Viandantes, e pelas mesmas razões devem arrancar quaesquer Hervas, ou Plantas agrestes, que principiem a nascer nas Estradas.

XII. O Superintendente Geral das Estradas dirija as ordens necessarias aos Magistrados, encarregados dos Arrendamentos das Barreiras, para se pagar promptamente o Salario dos Guardas na conformidade do Regulamento das mesmas Barreiras; e na Primavera, e Outono destine algum dos Officiaes Engenheiros, empregados na sua Commissão, para visitar as Estradas, e o informar do serviço dos Guardas, ou de qualquer Obra que de novo seja necessaria, para se proceder logo a ella, pois que póde acontecer alguma ruina extraordinaria para que não suppre o trabalho dos Guardas, e o mesmo Superintendente estabelecerá todas as providencias, que julgar convenientes para a boa Policia da conservação, e reparo das Estradas, a fim de que estas subsistão para o futuro com solidez, e com a mesma largura, determinada no Alvará de vinte e oito de Março de mil setecentos noventa e hum, e não soffrão damnificação.

Palacio de Quéluz em 11 de Março de 1796. = José de Seabra da Silva.

Impr. na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

DONA MARIA por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação da Ethiopia, Arabia, Persia, e India, &c Faço saber a todos os que esta Minha Carta virem, que tomando em Consideração o muito que importa ao Meu Real Serviço, e ao bem público dos Meus Reinos, a conservação, e augmento dos Estabelecimentos, que concorrem para a mutua felicidade dos Meus Vassallos, para a segurança do Commercio, e para o esplendor da Minha Real Armada: E tendo-Me representado o Meu Conselho do Almirantado em Consulta, que fez subir á Minha Real Presença, o desejo, que tem de dar-Me continuadas provas do seu zelo pelo Meu Real Serviço, e muito principalmente na parte, em que a Authoridade, que Eu lhe confiei, já não depende das outras deliberações, que espera sobre muitos, e muito importantes assumptos, pelos quaes insta o mesmo zelo, com que o referido Tribunal espera desempenhar tão alta confiança: Me apresentou hum Novo Plano de Estatutos para os Estudos da Minha Real Academia dos Guardas Marinhas, o qual tendo sido meditado sobre observações, que desde a sua fundação até agora o tempo tem feito evidentes, e que só a experiencia costuma de ordinario mostrar em todas as Instituições primitivas na prática dos seus preceitos: Hei por bem dar a Minha Real Approvação aos referidos Estatutos, para o melhoramento da Academia dos Guardas Marinhas, segundo a sua fórma, e theor, Ordenando que se executem em todas as suas partes, e segundo o espirito delles na fórma seguinte.

Divisão, e Distribuição das Lições.

I. Será o Curso Mathematico composto de tres Annos Lectivos, em cada hum dos quaes se ensinará o seguinte: a saber:

II. No Primeiro Anno: Arithemetica, Geometria, e Trigonometria Recta com o seu uso prático mais proprio aos Officiaes do Mar.

III. No Segundo Anno: Principios de Algebra até ás Equações do segundo grão inclusivé; primeiras applicações della á Arithmetica, e Geometria; Secções Conicas, e a Mechanica com a sua applicação immediata ao Apparelho, e Manobra.

IV. No Terceiro Anno: Trigonometria Espherica; Navegação Theorica, e Prática; e huns Rudimentos de Tactica Naval.

V. Em quanto ás Artes: aprenderão no Primeiro Anno quanto diz respeito ao Apparelho: a saber, os Nomes, Posições, Figuras, e Usos dos Mastros, Mastaréos, Vergas, e de todos os Cabos fixos, e de laborar, assim do Apparelho, como do Pano; dos diversos Fios, e Cabos, e de toda a Obra volante de Marinheiro; exercitando-se em praticar as mesmas obras.

VI. O modo de Enfurnar, e Desenfurnar os Mastros, de Apparelhar, Desapparelhar, Virar de Crena, fazer, e fixar os Cabos de laborar, e fixos; como se corta, e coze o Plano, para o que serão levados á Casa das Vélas, onde vejão, e sejão admittidos a praticar quanto pertence a este artigo.

VII. Aprenderão tambem a Envergar, e Desenvergar, Cassar, Largar, e Ferrar o Panno, Arriar, e Issar Vergas, Apparelhallas, e os Mastaréos, Arrear, e Pôr á Cunha os Mastaréos, Suspender, Dar fundo, e Amarrar, como até agora se tem praticado.

VIII. No Segundo Anno: aprenderão o Desenho de Marinha, copiando, e reduzindo Plantas de differentes Costas, Bahias, Enceadas, e Portos; e representando Vistas de Ilhas, Cabos, e Promontorios; e tambem dos Navios considerados em differentes Posições, e Manobras; depois disto aprenderão os Nomes, Figuras, Usos, Escarvas, Embaraçamentos, Pregaduras, e Posições dos madeiros de Construcção; para o que principiarão na Formatura, e Construcção do Estaleiro, passando depois á Construcção Methodica da Embarcação, onde se lhes mostre tudo o que fica dito, desde o Assentamento da Quilha no Estaleiro até finalizar com o mesmo ensino a respeito do Berço, e Carreira; ao que se seguirá huma exacta indicação das differentes partes do Porão, e modo de o arrumar; com a maneira de fazer os tres Planos, de Elevação, Horisontal, e de Projecção, debaixo dos quaes se constroem os Navios; e delles passar a traçar na Salla, fazer as Fôrmas, e Galivar os Madeiros; concluindo com a explicação das Fainas, de fazer entrar, sahir, e de Escorar o Navio no Dique, como até agora se tem praticado.

IX. No Terceiro Anno em ametade do tempo destinado para as Lições Práticas, continuarão o Desenho; e na outra ametade ouvirão do Lente de Artilheria os Nomes, Figuras, Usos, e lugares das differentes partes da Peça, Carreta, Palamenta, Vestidura, e dos mais Instrumentos relativos ao exercicio desta Arma tão importante; no qual serão igualmente adestrados pelo mesmo Lente, hindo com elles a hum lugar proprio aonde algumas vezes pratiquem o exercicio de fogo; e assim aprenderão tambem o modo de escolher, conduzir, embarcar, collocar, vestir, atracar, desatracar, montar, e desmontar as Peças; o modo de examinar, e encartuxar a Polvora, e de fazer differentes fógos de Artificio, que podem ter uso a bordo, &c.; as maneiras de armar Brulotes, e servir-se das Galiotas de lançar Bombas, e mais Embarcações deste genero; o modo de atacar huma Praça Maritima, para o que será necessario que recebão sufficientes idéas das diversas obras de huma Praça similhan-

te com as suas vantagens, e defeitos; e completarão estes Estudos com a solução dos importantes, e diversos Problemas da Artilheria Prática, onde se empreguem os principios Mathematicos alli ensinados.

Duração das Lições, Tempo Lectivo, e Feriado.

I. O Tempo Diario da Actividade Academica durará tres horas todas de manhã, para que as tardes fiquem livres, a fim de se estudarem então as respectivas Lições; em cujo ensino se seguirá por ora o Curso, e Compendios, que actualmente se explicão na mesma Academia, em quanto Eu não Fôr Servida Ordenar o contrario, ou Dispôr de outro modo, que melhor Me parecer.

II. As Lições Mathematicas serão ensinadas na primeira hora e meia, e as outras na segunda hora e meia, mediando entre as duas Lições hum quarto de hora para descanço dos Discipulos.

III. A Actividade da Academia deverá principiar em o primeiro de Outubro, e finalizar no dia trinta de Junho, ficando o mez de Julho destinado para os Exames.

IV. A hora da entrada será pelas nove horas da manhã, desde Outubro até Março inclusivamente, e ás oito horas no resto do Anno.

V. No Terceiro Anno, quando os Discipulos se exercitarem na Prática das Observações, o Lente de Navegação será quem regule a sua respectiva hora de entrada, quando esta deva variar, em consequencia das mesmas Observações; com tanto porém que nellas não se empregue menos de hora e meia.

VI. Haverão as Ferias costumadas do Natal, Pascoa, e os mezes de Agosto, e Setembro; e além dellas todas as Quintas Feiras das Semanas onde não houver Dia Santo, ou de Gala, que seja feriado no Meu Conselho do Almirantado; porque estes em taes circumstancias serão os dias feriados da Semana.

Dos Exercicios Semanarios.

Nos Sabbados haverá os costumados exercicios Literarios, cujo assumpto será o que tiver sido daquella Semana; para o que serão tirados por sorte tres Defendentes, e seis Arguentes, presidindo os Lentes aos seus respectivos Discipulos.

Dos Exames.

I. Sendo justo que os Discipulos tenhão hum estimulo, que os faça estudar seriamente, e os desvaneça de esperarem illudir com deligencias apparentes, farão no fim de cada anno Exame das Materias Mathematicas, que tiverem aprendido no decurso do mesmo Anno.

II. Serão examinados pelos tres Lentes, presidindo o das disciplinas, que fizerem o objecto do Exame; e a Materia deste constará nos Bilhetes, que deverão extrahir por sorte vinte e quatro horas antes do acto.

III. Os examinandos serão admittidos a fazer os exames divididos em Turmas.

IV. Os Lentes darão secretamente os seus Votos, que recolhidos pelo Secretario decidirião da approvação, ou reprovação dos Examinados.

V. Os exames das Artes serão feitos na presença de dois Lentes, interrogando o Mestre proprio da Materia que formar o Exame; e os Vo-

tos de todos mostrarão se os Examinados tem as idéas precisas para poderem passar ao Estudo da Arte, que se ensina no Anno seguinte.

VI. Os que no mez de Julho, legitimamente impedidos, não poderem fazer o seu exame, serão admittidos a elle, desde o primeiro até dez de Outubro; e então serão os exames feitos de tarde, para não prejudicar a Actividade da Academia.

VII. Os Reprovados, pela primeira vez, ficarão reconduzidos no mesmo Anno; e pela segunda, serão expulsos.

Dos Exercicios Extraordinarios.

Quando Eu For Servida Repetir á Companhia de Guardas da Marinha a particular Graça de Honrar com a Minha Real Presença os seus Exercicios Academicos, os Discipulos, que merecerem a distincção de dar conta dos seus respectivos progressos neste Acto, entre as Materias, nas quaes tiverem já sido approvados, responderão naquella parte, que lhes cahir em sorte, sendo o Compendio dellas aberto, ou pelas Minhas Reaes Mãos, ou por quem Eu Fôr Servida Ordenar.

Dos Lentes, e Substitutos.

I. O Corpo da Academia será composto de tres Lentes de Mathematica, dois seus Substitutos, hum Lente de Artilheria, e dois Mestres; hum de Apparelho, e outro de Construcção Naval Prática, e Desenho.

II. Os Lentes poderão fazer as Conferencias, que lhes parecerem necessarias para o melhoramento do Ensino dos seus Discipulos, tendo primeiro dado parte ao seu Inspector; e farão depois subir á Minha Real Presença, pelo Meu Conselho do Almirantado, consequentes repre-sentações para Eu Determinar o que fôr Servida.

III. Quando algum caso fortuito, tal, como falta de Lentes, Substitutos, ou Mestres, &c. deva fazer mudar por então a fórma do ensino; o Commandante da Companhia, e Lentes, poderão juntos dar as providencias proprias para não haver suspensão na Actividade Academica.

IV. Qualquer dos Lentes, que se achar legitimamente impedido, dará parte ao Commandante da Companhia, para elle mandar avisar hum Substituto, o qual, durante o impedimento, fará todo o serviço, que devêsse competir áquelle Lente.

V. Para Substitutos serão admitidos os que tiverem obtido os precisos gráos na Universidade de Coimbra, ou feito o Exame Geral do Curso Mathematico na Real Academia da Marinha; ou os que daqui em diante sahirem da Real Academia dos Guardas da Marinha, tendo dado provas nada equivocas da sua aptidão, para esta importante profissão.

VI. Os Substitutos serão promovidos a Lentes, conforme as suas Antiguidades na Substituição.

VII. Os Lentes, e Substitutos da Real Academia dos Guardas da Marinha, gozarão de todos os Privilegios, Indultos, e Franquezas, que gozão os Lentes da Universidade de Coimbra; e isto da mesma sorte, que muito expressamente Eu Fui Servida Ordenar nos Estatutos da Real Academia de Marinha no Artigo, que tem por Titulo: *Dos Privilegios, e Prerogativas da Academia Real da Marinha.*

Da Admissão, e Promoções dos Discipulos.

I. Os que pertenderem ser admittidos a Aspirantes, além de darem as provas exigidas no Decreto de quatorze de Julho de mil setecentos oitenta e oito, ajuntarão ao seu requerimento huma Certidão, donde conste não terem menos de quinze annos de idade, e huma Attestação de qualquer dos Lentes da Real Academia dos Guardas da Marinha, pela qual mostrem ter sufficiente intelligencia das quatro primeiras Regras da Arithmetica, e da Lingoa Franceza; sendo o essencial, em quanto a esta Lingoa, saber verter bem della para a Portugueza; constará igualmente desta Attestação, não terem defeito pessoal, como faltos de vista, aleijados, &c.

II. O Numero de Aspirantes será indeterminado, e tanto porque das provas da sua Admissão se não segue que tenhão as disposições necessarias para o serviço do Mar; como tambem, a fim de lhes excitar maior estimulo, não deverão ter Praça, Farda, nem entrar na Formatura da Companhia; tão sómente serão Matriculados.

III. A Admissão a Aspirantes, e as Promoções dos Aspirantes a Guardas da Marinha, e destes a Officiaes das Brigadas, competirão daqui em diante ao Meu Conselho do Almirantado, e deverão ser feitas, em consequencia de huma Proposta do Commandante da Companhia, e Corpo dos Lentes; o que tambem se deverá praticar no caso de expulsão dos Individuos, que pertencerem a estas Classes.

IV. Nesta Admissão sempre serão preferidos os Filhos de Officiaes Generaes, Capitães de Mar e Guerra, Capitães de Fragata, e Capitães Tenentes, especialmente dos mortos, ou feridos gravemente em Acção; depois destes os Filhos dos Officiaes do Meu Exercito, que estiverem nas mesmas circumstancias.

V. Os Aspirantes approvados nas Materias do Primeiro Anno serão promovidos a Guardas da Marinha; e porque tambem devem dar as precisas provas, de que tem todas as disposições naturaes, necessarias para a Vida do Mar, não passarão a ouvir as Lições do Segundo Anno Lectivo, destinando-se o Anno seguinte, ao qual se chamará *Anno de Embarque*, para durante elle embarcarem, ou na Curveta de Ensino, ou em outro qualquer Navio da minha Real Armada, preferindo entre estes os que deverem sahir de Guarda Costa.

VI. Hum Official das Brigadas, ou hum Segundo Tenente, que podendo ser tenha aprendido nesta Real Academia, será quem venha receber do Commandante da Companhia, e depois entregar-lhe, o Destacamento nomeado para embarcar; entendendo-se que, durante o embarque, ficará sendo o Commandante, e Mestre do mesmo Destacamento.

VII. Ao Commandante do Navio toca por natureza a distribuição, e regimen das differentes Lições, que o Destacamento deve dar a bordo; terá pois hum particular cuidado em promover a sua Instrucção; assignalando-lhes horas certas nas quaes devão ouvir:

VIII. Do Commandante do Destatacamento, as Lições das Materias Mathematicas que estiverem estudando.

IX. Do Mestre, os Nomes, e Usos dos Cabos, Vélas, e Apparelhos; os modos de Amarrar, dar Nóz, fazer Costuras, Forrar, Embotijar, &c.

X. De hum Official de Artilheria, os Nomes, e Usos das differentes partes da Peça, Carreta, sua Vestidura, e Atracadura; os Pezos das Cargas, com o mais que fôr proprio desta Profissão, até terminar no Exercicio de Artilheria.

XI. Do Calafate, as Figuras, Nomes, e Usos dos seus diversos Instrumentos, e do que diz respeito ás Bombas.

XII. Finalmente do Primeiro Carpinteiro, os Nomes, e Posições dos differentes Madeiros de Construcção, seu Embaraçamento, &c.

XIII. Além disto, o Commandante do Destacamento, ou quem fôr nomeado em seu lugar pelo Commandante do Navio, deverá assistir a todas as Lições, para cuidar que nellas reine sempre a boa ordem, e depois passar a ensinar-lhes o modo de fazer a Derrota chamada da Barquinha, com quanto lhe disser respeito, e fôr compativel com os principios Mathematicos, em que vão iniciados; tambem lhes ensinará o Manejo de Bordo, explicando-lhes igualmente a Ordem do Serviço, tanto Surto, como á Véla; e fazendo-os riscar, e escrever Modelos dos diversos Mappas, e Detalhes, Ordens, e Partes, que mais ordinariamente se fazem precisas no Serviço Diario de Bordo; e de todo o resultado dará parte ao Commandante do Navio, o qual além disto assistirá pessoalmente a algumas Lições, para com todo o conhecimento me poder informar pelo Meu Conselho do Almirantado, sobre as qualidades dos differentes Individuos daquelle Destacamento, em virtude da qual informação, ou serão expulsos, ou passarão a ouvir as Lições do Segundo Anno Lectivo.

XIV. Durante o tempo, que mediar entre o fim do Primeiro Anno Lectivo, e o Embarque; ou entre o fim deste, e o primeiro dia do seguinte Outubro; o Commandante da Companhia lhes fará ensinar na primeira hora e meia o Manejo de Armas, e Construcção de Mappas, e Detalhes, não desprezando a Lição dos factos memoraveis das Marinhas Militares, quando para ella haja ainda mais algum tempo; visto que esta Lição deve contribuir muito para lhes formar o espirito necessario para a execução das Acções grandes, e Heroicas, annexas ao seu importante destino. Na segunda hora e meia andarão aditos á Classe do Desenho, e Construcção Naval, Prática, por ser esta huma Classe, onde além da intelligencia se precisa muito do exercicio prático.

XV. Depois do referido, os Guardas da Marinha passarão a Discipulos do Segundo Anno Lectivo, onde approvados serão promovidos, conforme os seus merecimentos, aos lugares de Officiaes das Brigadas, que então se acharem vagos; e que só desta maneira devem ser prehenchidos

XVI. Todos os Approvados no Sehundo Anno passarão a ouvir as Lições do Terceiro Anno; no fim do qual, se forem approvados nas Materias delle, se lhes passarão as competentes Cartas de Approvação, assignadas pelo Commandante da Companhia, e Corpo da Real Academia, com as quaes devem considerar-se plenamente habilitados para Segundos Tenentes da Real Armada, a que serão promovidos, em consequencia de huma proposta do Commandante de Companhia, feita ao Meu Conselho do Almirantado, que subirá á Minha Real Presença em Consulta do mesmo Tribunal; e em quanto Eu não For Servida promovellos, ficarão isentos de todos os Exercicios Academicos e sujeitos sómente ao Serviço da Companhia.

XVII. Como os Póstos dos Officiaes das Brigadas são conferidos sempre aos de maior merecimento, se acontecer que hum Guarda da Marinha, e hum Official das Brigadas sejão despachados em Segundos Tenentes na mesma Promoção, o Official das Brigadas ficará mais antigo, visto que em Soldo, e Graduação Sou Servida fazellos Superiores aos Guardas da Marinha; Ordenando que daqui em diante a Graduação dos Chefes de Brigadas se considere immediatamente inferior á dos Segun-

dos Tenentes, e Superior á dos Brigadeiros; a dos Brigadeiros Superior á dos Sub Brigadeiros; e estes aos Guardas da Marinha; vencendo os Chefes oito mil rêis de Soldo por mez, os Brigadeiros sete mil e quinhentos, e os Sub Brigadeiros sete mil réis: E entre os Officiaes das Brigadas, que juntos forem promovidos a Segundos Tenentes, regulará a mesma preferencia, que tiverem tido nos seus respectivos Póstos.

XVIII. Quando no Corpo da Marinha se prover qualquer Posto vago, preferirão sempre as Officiaes de Patente immediata, que tiverem feito o Curso Militar da Marinha nesta Real Academia, áquelles que não forem desta Creação, excepto se estes quizerem sujeitar-se a hum Exame de todas as Materias, que se ensinão neste Estabelecimento, e destes exceptuando aquelles, cuja Conducta, Sciencia, e Prática do Mar estejã decisivamente provadas.

XIX. Os Segundos Tenentes novamente promovidos, no primeiro Embarque seguinte á sua Promoção, deverão fazer huma circunstanciada Derrota, onde além do que diz respeito á Barquinha, mostrem frequentes Observações das Variações da Agulha, Latitudes, e Longitudes dos lugares por onde passarem; e tambem as Configurações das Costas, Ilhas, e Pórtos, que avistarem no Mar, ou onde se tiverem demorado; com huma Discripção exacta das Marés, Ventos, Córrentes, e mais circumstancias uteis á Hydrographia; apresentarão depois esta Derrota ao Corpo dos Lentes, que sobre ella lhe farão o mais escrupoloso Exame, de cujo resultado informarão secretamente ao Meu Conselho do Almirantado, ajuntando a Derrota original á dita informação. Os novos Segundos Tenentes deverão ficar entendendo, que desta informação dependerá tambem a sua Promoção a Primeiros Tenentes.

De algumas Disposições relativas á boa ordem das Aulas; e da Frequencia.

I. Os que não estiverem dando Lição deverão guardar o mais profundo, e rigoroso silencio.

II. Quando algum faltar essencialmente á Subordinação, e respeito devido aos seus Lentes, e Mestres, estes o reprehenderão, ou farão prender; ou representarão, para que seja expulso conforme fôr a grandeza da falta.

III. O que em qualquer Anno Lectivo tiver trinta faltas sem causa, perderá o Anno, e se entenderá ter sido reprovado naquelle Anno; e além disto se vencer Soldo perderá por cada falta o Soldo de hum dia, que passará para o Cofre das Multas, como actualmente se pratica; entendendo-se porém, que se a falta fôr em dia de Exercicio Semanario se reputará dupla.

IV. Quando as faltas forem sessenta com justo motivo, perderá o Anno; mas não se julgará reprovado, nem se multará o Soldo, quando fôr dos que tenhão praça.

V. Todo o que sem causa faltar ao seu Exame, perderá o Anno, e se entenderá ter sido reprovado; o mesmo acontecerá ao que não quizer entrar em Exames.

Do Secretario.

O Secretario da Companhia dos Guardas da Marinha será tambem Secretario da Academia; deverá fazer as Matriculas, e Assentos, e lançar em hum livro o merecimento circumstanciado de cada hum dos Dis-

cipulos, para dalli extrahir as Certidões, que dever passar, da frequencia, e qualidade da approvação dos Discipulos; e só quando Eu Fôr Servida Mandar informar os Lentes sobre a applicação de qualquer Discipulo, estes farão constar tudo quanto se contiver nos seus Assentos.

Do Porteiro, e Guardas.

Haverá hum Porteiro, e dois Guardas, a quem pertencerá cuidar no aceio das Aulas, e Observatorio, arranjo, guarda, e limpeza dos livros, Instrumentos, e Modelos; tendo tambem obrigação de conduzir tudo aonde fôr preciso, e de obedecer a quanto lhes fôr ordenado pelo Commandante, Lentes, Mestres, e Secretario.

E porque a observancia dos sobreditos Estatutos será tanto de Serviço Meu, utilidade pública, e bem commum dos Meus Vassallos: Hei por bem, e Me Praz, que se cumprão, e guardem em tudo, e por tudo, e valhão como Lei, e tenhão força de tal; estabelecendo-o assim de Motu Proprio, Certa Sciencia, Poder Real, Pleno, e Supremo. E Quero, e Mando, que os mesmos Estatutos sejão observados em tudo, e por tudo sem alteração, diminuição, ou embargo algum, que seja posto ao seu cumprimento em parte, ou em todo; e se entendão sempre ser feitos na melhor fórma, e no melhor sentido a favor da dita Academia Real dos Guardas da Marinha, seus Lentes, Mestres, e Alumnos, e mais Pessoas della: Havendo por suppridas as clausulas, solemnidades de feito, e de Direito, que necessarias forem para a sua firmeza. E Derogo, e Hei por derogadas, para os sobreditos fins sómente, todas, e quaesquer Leis, Ordenações, Regimentos, Alvarás, Decretos, ou quaesquer outras Disposições, que em contrario dos sobreditos Estatutos, ou de cada hum delles haja por qualquer via, modo, ou maneira, posto que sejão taes, que na fórma da Ordenação, que tambem Derogo nesta parte, se houvesse de fazer delles especial menção.

Pelo que: Mando ao Meu Conselho do Almirantado; Meza do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erario; e Inspector Geral da Marinha; Conselhos da Minha Real Fazenda e dos Meus Dominios Ultramarinos; Regedor da Casa da Supplicação; Junta dos Tres Estados; Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, como Protectora que della Sou; Chanceller da Relação, e Casa do Porto; e bem assim a todos os Desembargadores, Corregedores, e Provedores, Juizes, Justiças, e mais Pessoas destes Meus Reinos, e Dominios, a quem o conhecimento desta pertencer, que a cumprão, guardem, e fação cumprir, e guardar, com inteira, e inviolavel observancia. E a mesma presente Carta valerá, como se fosse passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e ainda que o effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, não obstantes as Ordenações em contrario, que Hei outrosim por derogadas para este effeito sómente.

Dado no Palacio de Quéluz em 1 de Abril de 1796. = Com a Assignatura do Principe com Guarda.

Regist. no Conselho do Almirantado no Liv. 1. e impr. na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.